



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José dos Campos – UR.7 – DSF-II

TC nº 4975/989/19-5 – Parecer referente às Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2019 – Prefeito MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO.

Nos termos do § 1º do artigo 189 da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), os Membros desta Comissão analisando aos autos em epígrafe e a conclusão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer aprovando as contas do Prefeito Municipal relativamente ao exercício de 2019, apresentam o presente parecer para análise do douto Plenário, conforme determina o § 3º do mesmo diploma legal acima mencionado.

Analisamos o julgamento e parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, referentes ao exercício de 2019.

Sendo assim, verificamos que **o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 04 de maio de 2021, por sua E. Primeira Câmara, tendo como presidente e relator o Conselheiro Antonio Roque Citadini, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2019.**

É o relatório.

Conforme determinam as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município o controle externo financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, no caso em exame, do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Desta forma, o Tribunal de Contas em auxílio ao Poder Legislativo Municipal examina as contas da Prefeitura Municipal e apresenta parecer opinando sobre a respectiva regularidade ou não, no presente exame o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo opinou favorável a aprovação das contas relativas ao exercício 2019, excetuando-se os atos pendentes de apreciação do Tribunal de Contas, com recomendações ao Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Deste modo, recebido os autos em epígrafe, com todas as análises oferecidas pela Corte Estadual de Contas e respectiva conclusão acima mencionada, a teor do que dispõe o artigo 88 e §§ da Lei Orgânica do Município e artigos 187 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe à Câmara JULGAR as contas em questão.

Posto isto, no âmbito de análise desta Comissão, considerando a verificação técnica apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **opinamos pela APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conforme sugerido no Projeto de Decreto Legislativo em anexo.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de junho de 2023.

VITOR SHOZO EMORI
Presidente – Relator

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F.FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 28 /2023.

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 4975/989/19-5.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de junho de 2023.

VITOR SHOZO EMORI
Presidente – Relator

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F.FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



FOLHA Nº 07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004975.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP n° 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 25,46%. FUNDEB: 100%. Magistério: 61,12%. Pessoal: 38,64%. Saúde: 20,77%. Questões destacadas levadas ao campo das recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004975.989.19-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



FOLHA Nº 08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.
Publique-se.
São Paulo, 31 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-726M-ERPw-6T5X-3G4S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



P A R E C E R

TC-004975.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP n° 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 25,46%. FUNDEB: 100%. Magistério: 61,12%. Pessoal: 38,64%. Saúde: 20,77%. Questões destacadas levadas ao campo das recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004975.989.19-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.
Publique-se.
São Paulo, 31 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

04-05-21

ARC

39 TC-004975.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogado(s): Dalciani Felizardo (OAB/SP no 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP no 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP no 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP no 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, exercício de 2019.

A Unidade Regional de São José dos Campos/ UR-7 em seu relatório apurou falhas (evento 64), destacando-se:

- Controle Interno;
- Déficit da Execução Orçamentária de 1,54%;
- Alterações Orçamentarias sem autorização legislativa específica e com percentual acima do estabelecido na LOA;
- Valores pagos a título de gratificações a diversas categorias a serviço da municipalidade, em contrariedade ao que dispõe o art. 18 da LRF, não foram apurados como despesa de pessoal;
- Regime jurídico misto para os servidores municipais;
- Não foram atendidas em sua integralidade o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos requisitos para renúncia de receita;
- Déficit de vagas em creches do município.

Notificado, (evento 69), o responsável apresentou suas razões de defesa (eventos 138 e 140), alegando em síntese que:

- No sistema de controle interno foram adotadas providências corretivas sobre os atos fraudulentos, incluindo a alteração na rotina interna de conferência da folha e dos arquivos de banco bem como a realização de reuniões regulares para estabelecimento de novos procedimentos, aplicando a penalidade de demissão a bem do serviço público e no âmbito judicial, tramita a ação penal sob sigredo de justiça;

- O déficit orçamentário não apresentou nenhum desajuste fiscal capaz de comprometer as contas em exame, sobretudo porque o exercício de 2018 apresentou resultado financeiro positivo, sendo inferior ao valor correspondente a 30 dias de arrecadação, representando pouco mais de 02 (dois) dias da Receita Corrente Líquida;

- Todas as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2019 foram precedidas de justificativas;

- Equivocada a constatação da fiscalização de que houve pagamento de gratificações para diversas categorias a serviços da municipalidade, as despesas com médicos legistas e auxiliares de necropsia são ratificadas mensalmente por meio de decreto e convalidação de atos praticados pelo convênio no 108/2007, celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, ainda que se considere tais despesas nos gastos de pessoal do Poder Executivo, não há extrapolação do limite máximo de 54%;

- Lei Complementar no 82/2011 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes, inviabilizou definitivamente a contratação de celetistas pela Administração Pública, sendo enfrentada pela Corte de Contas ao emitir parecer sobre as Contas Anuais de 2017 (TC-6877/989/16) e 2018 (TC-4634/989/18), afastando a questão;

- Quanto à perda de arrecadação apontado no relatório como renúncia de receitas, tal fato não se concretizou, uma vez que houve majoração de alíquota do ISS em abril/2018 (satisfazendo o inciso II do art. 14 da LC 101/2000), anulando o valor de perda;

- A própria fiscalização constatou as providências que já estão sendo adotadas para extinguir o déficit de vagas no ensino infantil.



O Ministério Público de Contas, ao rejeitar a totalidade dos argumentos apresentados pela defesa, opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 147).

O presente processo foi retirado de pauta em 27/4/20 com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

É O BREVE RELATÓRIO.



VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, exercício de 2019, possuem falhas insuficientes para comprometer a gestão examinada, diante das razões da defesa apresentada.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,46%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 61,12%, PESSOAL 38,64%, SAÚDE 20,77%.

O déficit orçamentário de 1,54% representa pouco impacto no equilíbrio fiscal e encontra suporte no superávit financeiro do exercício anterior⁽¹⁾.

Nas despesas de pessoal devem ser contabilizados os valores com gratificações, nos termos que dispõe o art. 18 da LRF. Advirto, portanto, que tal falha seja corrigida de imediato.

Assim, as questões mais importantes constantes nos autos destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do

¹ Déficit orçamentário= -R\$ 2.422.490,90
Superávit financeiro anterior= R\$ 2.184.142,84

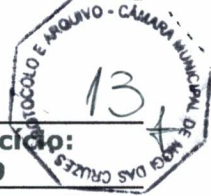
objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 04 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ



Processo nº: 4975/989/19

Matéria: CONTAS MUNICIPAIS

Exercício:
2019

Decisão de 04/05/2021

Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini: [Relatório / Voto](#)

[Parecer](#) Publicado no Diário Oficial em 12/06/2021

Decisão com Trânsito em Julgado em 27/07/2021

**Processo nº: 4975/989/19****Matéria: CONTAS MUNICIPAIS****Exercício:
2019****Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES****Relator: ANTONIO ROQUE CITADINI****Objeto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019****Data de
Autuação: 07/02/2019****ANDAMENTO****Remetente: CARTORIO GAB. CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** **Data de remessa: 30/08/2021****Destino: ARQUIVO ELETRÔNICO** **Motivo: ARQUIVAR****DOCUMENTOS****Despachos****Decisões**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO nº 204/24.

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

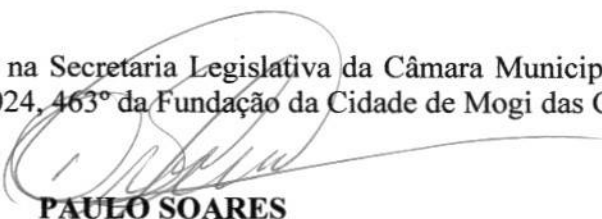
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 4975/989/19-5.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto Decreto Legislativo: Comissão de Finanças e Orçamento)